

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2021

Ofício: GP 597/2021

**Ilmo. Sr.**  
**Rodrigo Otavio Soares Pacheco**  
**Presidente do Senado e do Congresso Nacional**

Senhor Presidente,

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais – FECOMÉRCIO MG – tem acompanhado de perto a tramitação dos projetos de leis e das respectivas normas, após a sua sanção, que afetam o setor terciário.

E, nesse sentido, a Lei nº 14.151/2021 tem dado causa a muita preocupação ao setor terciário, tendo em vista que impõe o afastamento das gestantes do trabalho presencial, para o formato teletrabalho, durante o período da pandemia, sem prejuízo da remuneração.

Todavia, a legislação fora omissa e, conseqüentemente, não previu as exceções, para os casos em que, por exemplo, as gestantes prestem serviços em atividades que não enquadram no regime de teletrabalho, como as profissionais que atuam como vendedoras, balconistas, camareiras, dentre outras inúmeras hipóteses.

Por oportuno, é ressaltado que as empresas estão vivenciando a pior crise econômica de todos os tempos, advindo da covid-19, e não suportam mais nenhum encargo. Com o que, neste cenário, o empregador não tem condições de arcar com o ônus decorrente de afastamento durante todo o período da gravidez, o que afetaria, em muitos casos, a continuidade do negócio e a manutenção dos empregos.

Neste contexto, é imprescindível que sejam implementadas melhorias na Lei nº 14.151/2021, de forma que seja garantido a segurança devida para as grávidas, sem que o setor privado seja mais onerado, neste momento tão crítico.

Desta feita, é que o Sistema Fecomércio MG, Sesc, Senac e Sindicatos Empresariais, roga o apoio do Excelentíssimo Presidente do Senado e do Congresso Nacional, para aprovar o projeto de lei nº 2058/2021, que busca, mesmo que em parte, soluções que possibilitam o aperfeiçoamento da Lei nº 14.151/2021.

Renovamos ao ilustre Senador os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente



**MARIA LUIZA MAIA OLIVEIRA**

**Presidente Interina**